



Junta de Freguesia de Almagreira

Regulamento e Tabela Geral de Taxas.

Em cumprimento à Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro

✓ 
Xúnes



Ana Paula

§



PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como a sua atualização e/ou adaptação à Lei nº 64-A/2008 de 31 de dezembro e à Lei nº 117/2009 de 29 de dezembro, aprovam o regime das taxas das autarquias locais e determinam que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente de conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos direto e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º da lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro.

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1ª – Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, 2º (incidência subjetiva) 3º, 4º, 5º, 15º, e o 16º (caducidade e prescrição);

2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objetiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos, tais como, tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.



Junta de freguesia de Almagreira

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro determinos.

No licenciamento de canídeos, tendo como base a taxa N de profilaxia médica, optamos pela aplicabilidade de uma ponderação (%) adequada e proporcional ao tipo de classe/categoria dos canídeos e/ou gatídeos a registar.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às freguesias pelo Decreto-Lei nº28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos direto e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE ALMAGREIRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro que, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de Almagreira.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de freguesia de Almagreira no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico/tributária, ou seja, o titular do direito de exigir a prestação referida no artigo anterior é a Junta de freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Fundamentação das isenções e/ou reduções

- 1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o órgão executivo da freguesia prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.
- 2 — As isenções e reduções previstas sustentam -se, entre outros, nos seguintes princípios:



- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela freguesia;
- b) Estímulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 4º

Isenções

1 - As taxas constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento aplicam -se a todos os sujeitos passivos, com exceção, para além dos casos previstos na lei, das seguintes situações:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Escolas;
- c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;

2 – O pagamento das taxas administrativas e de licenciamento e registo de canídeos, poderá ser reduzido parcialmente ou até isenção total, quando os requerentes comprovem efetiva fragilidade financeira.

3 – A Assembleia de freguesia pode, por proposta da Junta de freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos:

- Emissão de atestados,
- Declarações e certidões,
- Termos de identidade e justificação administrativa,
- Certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatiões;

c) Cemitério;

d) Cedência de instalações;

e) Limpeza de Caminhos;

e) Outros serviços prestados à comunidade;



Artigo 6.º

Serviços Administrativos

Handwritten signatures and initials:
Lunes
D.S.
Ana Gomes
\$

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos analógicos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina;

- a) De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
- b) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TSA: Taxa serviço administrativo tme: Tempo médio de execução;

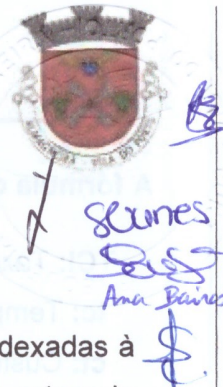
vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.).

2 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **(30 min x vh + ct)** para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de **(30 min x vh + ct)** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de **(15 min. x vh + ct)** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de **(20 min x vh + ct)** para os restantes documentos.

3- As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de janeiro, reduzidas em 50% desse valor.



Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Classes A, B, E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença de classe I (gatídeos): 60% da taxa N de profilaxia médica;

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência de utilidade pública (Categorias C, D, F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

4 - A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 8.º

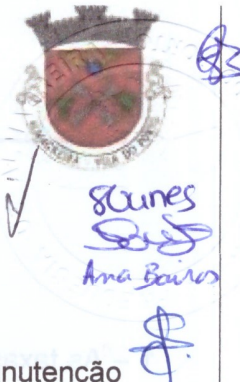
Cemitérios

O cemitério fará cumprir o seu regulamento próprio em vigor.

Artigo 9.º

Cedência de instalações

1 – As taxas de cedência de instalações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração da cedência e custo total dos gastos/consumos;



A fórmula de cálculo é a seguinte: $TCI = tc + ct$

TCI: Taxa de cedência de instalações;

tc: Tempo de cedência das instalações arredondado á unidade, por excesso;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

2 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas no número anterior sempre que o aluguer seja solicitado por:

- a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

3 - Está vedado a cedência dos espaços a quaisquer entidades e atividades com fins lucrativos.

4 – Sempre que, do aluguer ou utilização das instalações e/ou dos seus equipamentos e utensílios, resultem danos para a Junta de freguesia, proveniente de avaria, quebra ou desaparecimento dos mesmos, reserva-se a esta Junta de freguesia, o direito de exigir a reposição do bem em si ou do valor comercial do mesmo.

Artigo 10.º

Limpeza de Terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentam riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE = vh \times n + ct$$

TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;

Vh: Valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

n: Número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: Custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. Nunes', 'S. Silva', and 'Am. B. Silva'.

Artigo 11.º
Atualização de Valores

- 1 - A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 - A Junta de freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º
Pagamento

- 1 – A relação jurídica - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de freguesia.

Artigo 13.º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



82unes
Doutor
Ana Barros

§

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º Arredondamentos

Para o cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15º Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 16.º Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Revogação

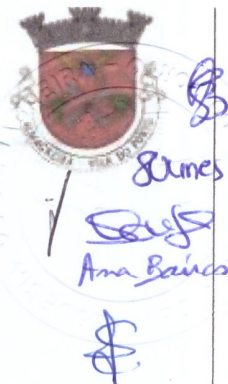
1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de freguesia.



ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado *	4.00 €
Atestados, certidões, declarações e outros documentos sem impresso próprio *	3.00 €
Termos de Identidade e de justificação administrativa *	4.00 €
Restantes documentos *	3.00 €
Documentos destinados a fins militares*	Isento
Certificação de fotocópias (até 4 folhas) *	10.00 €
Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes) *	1.50 €
Fotocópias A4 a cores	0.15 €
Fotocópias A4 a preto e branco	0.05 €

* Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei.

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

Registo	5.00 €
Transferência de proprietário	5.00 €
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia) *	7.50 €
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos) *	7.50 €
Licenciamento de canídeo de categoria C (fins militares) *	Isento
Licenciamento de canídeo de categoria D (fins de investigação) *	Isento
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça) *	7.50 €
Licenciamento de canídeo de categoria F (cão-guia) *	Isento
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso) *	10.00 €
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigosos)*	15.00 €
Licenciamento de gatídeo (categoria I) *	3.00 €
Alteração de morada	3.00 €
Registo óbito	3.00 €

* Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei.



ANEXO I

TABELA DE TAXAS

(continuação)

TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (valor diário)

Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais (Salão)	30.00 €
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais (Copeira)	20.00 €

CEMITÉRIOS

Exumações – emissão de licença:

Taxa de Inumação em Covais (sepulturas temporárias e perpétuas)	50.00 €
Taxa de Inumação (em Jazigos)	60.00 €
Taxa de Exumação *	100.00 €
Taxa de Exumação: Transladação mesmo cemitério	85.00 €
Taxa de Exumação: Transladação outro cemitério	85.00 €
Levantamento por cada Ossada (em Jazigo, Coval ou Ossário)	20.00 €

*A aplicar apenas quando for solicitado pelo requerente a retirada dos restos mortais da sepultura a concessionar por outro motivo que não a inumação imediata ou transladação.

**As sepulturas comuns a disponibilizar para concessão a título particular, serão rigorosamente objeto de uma análise criteriosa pelo executivo desta junta e em função do requerimento de concessão entregue nos serviços administrativos desta junta de freguesia.

Concessão de terrenos (emissão de alvará) *

Covais (para sepultura a título particular/perpétua)	300.00 €
Ossários (anual)	2.50 €
Transmissão entre familiares em 1º grau	22.00 €
Transmissão para outros (testamento, doação ou venda)	150.00 €

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

(continuação)

LIMPEZA DE TERRENOS

• Taxa de limpeza de terrenos e edifícios (valor hora) (Equipa de limpeza composta por 2 trabalhadores e 1 veículo (Damper))	40.00 €
--	---------



As situações não contempladas no presente regulamento, serão analisadas caso a caso pelo executivo da Junta de freguesia de Almagreira.

O presente documento foi provado em reunião de executivo da Junta de freguesia de Almagreira a 24 de abril de 2026, **conforme Adenda da ata nº 4/2026**, sendo apresentado e deliberado em sessão de Assembleia de freguesia do dia 27 de junho de 2026, **conforme ata nº 01/2026**.

Almagreira, 12 de maio de 2026.